

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Atletismo do Paraná, neste Estatuto denominada pela sigla FAP, Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Curitiba, em 23 de maio de 1932 com a denominação de Liga Atlética Paranaense, passando a se chamar Federação Desportiva Paranaense a partir de 19 de junho de 1941 e adotando a atual denominação a partir de 27 de agosto de 1985, inscrita n CNPJ (MF) sob número 76.031.467/0001-60 e constituída pelas Entidades de Prática do Atletismo Filiadas nos termos deste Estatuto.

Art. 2º - A FAP é a única entidade de direção do Atletismo no Estado do Paraná, em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, marcha atlética, corridas de rua, através do campo, de montanha e de trilhas, corridas em outros tipos de piso (como grama, areia, entre outros), com ou sem obstáculos, em conformidade com o Estatuto da CBAt, bem como de natureza desportiva, recreativa, educacional, lazer, cultural, competitiva ou outra.

Art. 3º - A FAP, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 4º - A FAP tem sede própria e foro na Cidade de Curitiba, situado a Rua Leopoldo Belczak 2881 - Sobre Loja 01 - Bairro: Capão da Imbuía - CEP: 82.810-060, Estado do Paraná, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 5º - A personalidade jurídica da FAP é distinta da das Filiadas que a compõem.

Art. 6º - Nenhuma Filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FAP, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer das suas Filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade entre si.

Art. 7º - A FAP é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de Prática desportiva do Atletismo, acatadas pela CBAt, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 8º - A FAP não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como Entidade ou autoridade pública.

Art. 9º - A FAP será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade ou por quem o Conselho de Administração expressamente designar.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 9 0 8 / #

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Art. 10º - A FAP tem por fim:

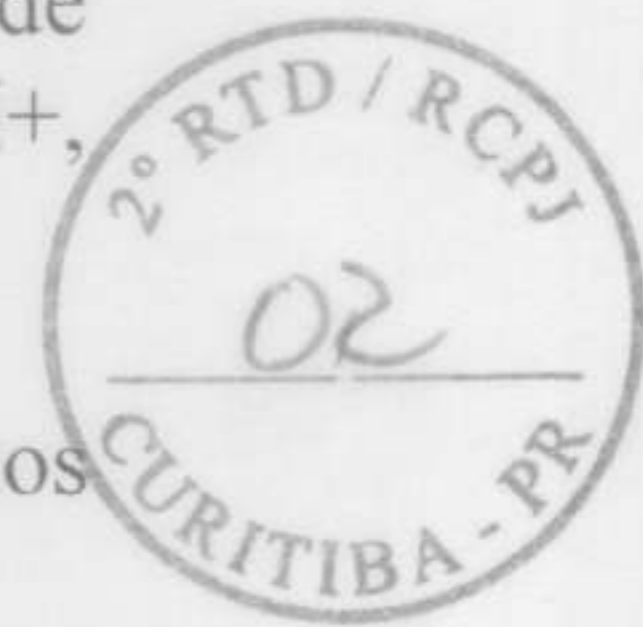
- I. Administrar, controlar, dirigir, difundir e incentivar, no Estado, a Prática do Atletismo, em todos os níveis;
- II. Representar o Atletismo do Estado do Paraná junto aos poderes públicos, em caráter geral;
- III. Representar o Atletismo do Estado do Paraná no país;
- IV. Promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais e regionais;
- V. Promover, sob autorização da CBAAt, competições nacionais e internacionais no Estado;
- VI. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir, por suas Filiadas, assim como pelos Atletas, Treinadores, dirigentes, agentes de Atletas autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e demais integrantes do sistema atlético estadual, os Estatutos, as Leis, regulamentos, normas, regras, decisões, acordos e as disposições do Código de Ética e Conduta da CBAAt, da FAP e das regras antidopagem e o guia de procedimentos antidopagem, com as mudanças que porventura possam vir a ser efetivadas, emanadas da *World Athletics* (WA), da CONSUDATLE, da CBAAt, da *Athletics Integrity Unit* (AIU), Agência Mundial de Antidopagem (WADA) e Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD);
- VIII. Combater por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de Atletas, conduzindo e permitindo à WA, CBAAt, AIU, WADA e ABCD coordenar controles de dopagem, com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no território do Estado do Paraná;
- IX. Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes público;
- X. Regulamentar e efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do Estado na FAP/CBAAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- XI. Expedir às Filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo;
- XII. Implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de diversas (mulheres, negros, pessoas com deficiência ou LGBTQI+, entre outros) aos cargos eletivos;
- XIII. Interceder, perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das ~~das pessoas físicas e jurídicas~~ sujeitas à sua jurisdição;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 9 0 8 /

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos



XIV. Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, cursos, seminários, fóruns, campings, eventos científicos e outras atividades assemelhadas de formação, ou aperfeiçoamento, divulgação, incentivo a difusão do Atletismo, destinado a Treinadores, Árbitros, Atletas, Dirigentes e outras partes interessadas no Atletismo;

XV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVI. Praticar no exercício da direção estadual do atletismo, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - Todas as ações da FAP deverão observar, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

§ 2º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAP, deverão ser publicadas na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social, bem como por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para que fique à disposição para exame de qualquer interessado.

§ 3º - A FAP observará, na prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 4º - A prestação de contas de todos e recursos e bens de origens publicadas recebidas pela FAP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 5º - O modelo de gestão da FAP deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna e todas as outras Práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e/ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 6º - As normas de execução dos princípios fixados nesse artigo são prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos códigos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo, estabelecidos pela FAP com caráter de adoção obrigatória.

Art. 11 - A FAP não distribuirá entre seus membros, Filiadas, conselheiros, administradores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de objetivos estatutários, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ressalvado o disposto no § 5 do Art. 41 deste Estatuto.

2º RTDPJ - CURITIBA/P2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Nº 1160908 /

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A FAP é constituída na forma do Artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo único - As Entidades Filiadas de Prática do Atletismo, se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Atletismo, cada uma se restringindo à área de sua jurisdição.

Art. 13 - As Filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no âmbito do Atletismo e com outras atividades congêneres, e comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva instância para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza, observadas as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto, do Código de Ética e conduta da FAP e Regimentos Internos.

Art. 14 - As Filiadas e a FAP, incluindo todos os membros ocupantes de quaisquer cargos, eleitos ou não, e nos poderes internos da FAP, reconhecem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo, como órgão competente para dirimir e julgar, dentro das competências emanadas do art. 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, as questões relacionadas ao Atletismo Paranaense, cabendo ainda ao órgão dirimir e julgar quaisquer conflitos decorrentes:

I. Da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela FAP;

II. Da aplicação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela FAP;

III. Da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela FAP, CBAAt, WA ou por força da legislação vigente;

IV. Das relações de ordem associativa e/ou desportiva no âmbito da FAP e qualquer de seus membros filiados, não conflitantes com o poder soberano da Assembleia Geral e das competências do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD e do Conselho de Ética, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FAP, às suas Filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Censura escrita;

III. Multa;

IV. Suspensão;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 11609087



V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das penalidades nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este Estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração e tem o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário.

§ 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete ao Conselho de Administração para apreciação.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAP só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva do Conselho de Administração e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º - A decisão do poder competente que, em conformidade com este Estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 16 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FAP decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBA, do COB, da CONSUDATLE e da WA, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

Parágrafo único - É garantido o direito de interposição de Recurso ao afastamento à Assembleia Geral pela pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, conforme previsto no art. 14 deste Estatuto, devendo assim, quando da instauração do processo administrativo concernente a este tema, ser obedecida rigorosamente a ordem estabelecida no Regimento Interno do Estatuto Social.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES**

Art. 17 - A FAP é dirigida pelos seguintes poderes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho de Ética;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

IV. Conselho Fiscal;

V. Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da FAP com sua composição determinada por este Estatuto e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva nos moldes aqui previstos.

§ 2º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da FAP, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em Prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FAP.

§ 3º - O Conselho de Ética é o órgão autônomo responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Atletismo Paranaense a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, tendo atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da Entidade com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - O Conselho Fiscal é o órgão independente e autônomo de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da FAP conforme previsto neste Estatuto, bem como exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da Entidade.

§ 5º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo e associativo, conforme previsto neste Estatuto.

§ 6º - Os Poderes da FAP poderão deliberar através de reuniões virtuais.

Art. 18 - O membro de qualquer dos Poderes da FAP poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 19 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FAP, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 20 - Os cargos eletivos da FAP terão direito a uma única recondução.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, ao Conselho de Ética, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 22 - Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da FAP.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 9 0 8 /

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Art. 23 - Somente podem ocupar cargos ou funções em qualquer poder da CBAAt os maiores de dezoito (18) anos.

Art. 24 - O exercício por pessoa física da função de membro da Assembleia Geral fica interrompido no caso da existência de vínculo empregatício com a FAP, até um ano após cessar essa relação de trabalho.

Parágrafo único - No caso de atletas membros da Assembleia Geral, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da FAP, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício e não relacionados com as funções que exercem como membros da Assembleia Geral da FAP.

Art. 25 - Os membros de qualquer poder não podem se licenciar do cargo ou função por prazo superior a noventa (90) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 26 - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidades de Prática o exercício de funções ou cargos eletivos na FAP.

Art. 27 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAP e das Entidades a si Filiadas, mesmo nos de livre nomeação, por um período mínimo de dez (10) anos:

- I. Condenados por crime doloso em sentença de segunda instância do Poder Judiciário;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pela CBAAt, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

Art. 28 - Os mandatos de membros de todos os poderes da FAP só podem ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor, especificamente as disposições do artigo anterior e que não estejam cumprindo penalidades pela CBAAt, WA, CONSUDATLE, COB ou Justiça Desportiva.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.



Art. 29 - Compete à Assembleia Geral a elaboração e reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da FAP.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAP, é constituída pelas pessoas jurídicas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente e pessoas físicas a seguir enunciadas.

§ 1º - São membros integrantes da Assembleia Geral da FAP com direito a voto:

I - Os Presidentes ou representantes credenciados das Entidades de Prática do Atletismo;

II - A Comissão de Atletas composta de 4 (quatro) representantes de atletas, 2 (dois) homens e 2 (duas) mulheres, obrigatoriamente, eleitos pelos atletas em atividade que configurem nos rankings estaduais, administrados e publicados pela FAP, eleitos a cada quatro anos através de processo de votação durante o Campeonato Paranaense de Adultos, por convocação da FAP para este objetivo específico, sendo permitida apenas uma reeleição, com as condições abaixo:

- a. Estar registrado na FAP/CBAAt pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição;
- b. Estar com a inscrição válida por uma Entidade de Prática do Atletismo, devendo a inscrição ser válida no período da eleição.

III - Atletas da modalidade de Atletismo que obtiveram medalhas em Jogos Olímpicos de Verão, com a condição de não estar mais em atividade, seja competitiva ou não;

IV - 2 (dois) Representantes de Treinadores, com registro válido na FAP/CBAAt, eleitos pelos seus pares durante o Campeonato Paranaense de ADULTOS, sendo obrigatoriamente 1(um) do sexo Feminino e 1(um) do sexo Masculino;

V - 2 (dois) Representantes dos árbitros, com registro válido na CBAAt, eleitos pelos seus pares durante o Campeonato Paranaense de Adultos, sendo obrigatoriamente 1 (um) do sexo Feminino e 1 (um) do sexo Masculino.

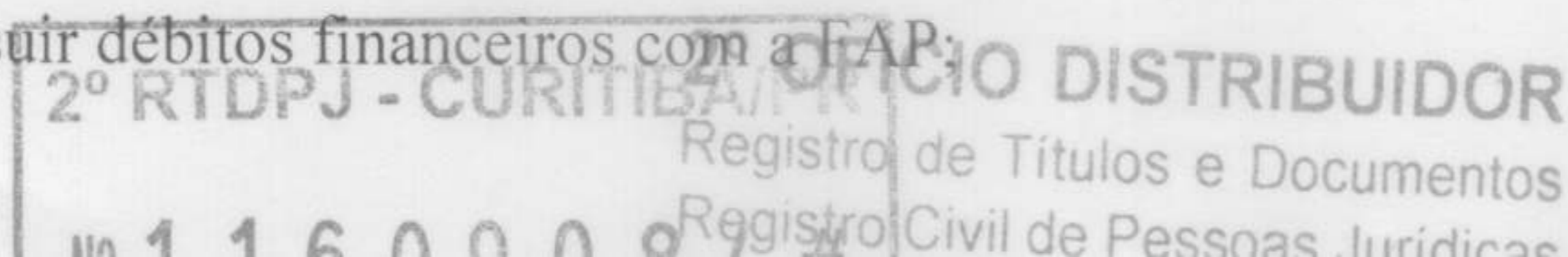
§ 2º - Os Integrantes da Assembleia Geral tem direito a voto, conforme abaixo:

I - Os votos dos Presidentes ou representantes de pessoas jurídicas tem peso 2 (dois);

II - Os votos das pessoas físicas, inclusive os Representantes dos Atletas, tem peso 1 (um).

§ 3º - Para efeito de participação, voz e voto nas Assembleias Gerais da FAP, é condição indispensável aos integrantes da Assembleia Geral:

I - Não possuir débitos financeiros com a FAP;



II - Estar em dia com todas as demais obrigações perante este Estatuto.

§ 4º - Os membros integrantes da Assembleia Geral, bem como dos eventuais representantes, devem ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

§ 5º - A participação dos Atletas e Árbitros é pessoal e intransferível, não podendo ser delegada a sua participação a terceiros em nenhuma hipótese.

§ 6º - A FAP não cobrirá os custos de transporte dos membros da Assembleia Geral, pessoas físicas e jurídicas, de suas cidades de origem até a de realização das reuniões da Assembleia, ficando estas despesas a cargo das mesmas.

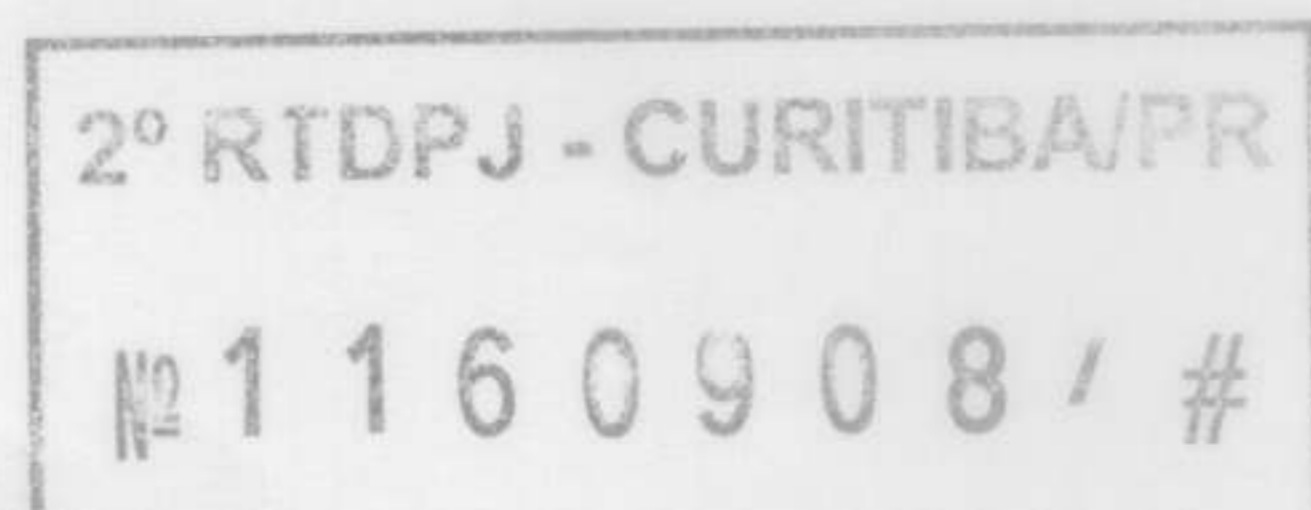
Art. 31 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

I - No primeiro quadrimestre de cada ano para:

- a. *Conhecer o relatório do Conselho de Administração referente às atividades técnico administrativas do ano anterior;*
- b. Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar o projeto de orçamento anual, apresentado pelo Conselho de Administração, aprovando-o ou não, e alterando se necessário;
- d. Autorizar créditos extras orçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração;
- e. Autorizar o Presidente da FAP a adquirir ou alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- f. Filiar ou desfiliar Entidades esportivas, após processo regular;
- g. Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções, conforme disciplina o Art.75 deste Estatuto;
- h. Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da FAP, apresentado pelo Conselho de Administração;
- i. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

II - De quatro em quatro anos, no primeiro quadrimestre, para eleger:

- a. O Conselho de Administração;
- b. Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- c. Os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Ética.



§ 1º - Na Assembleia Geral para eleição dos poderes da FAP, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da FAP até 15 (quinze) dias antes da data limite de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Eletiva.

§ 2º - Para se candidatar a Presidente e a Vice-Presidente e às vagas destinadas ao Conselho de Administração, os interessados deverão apresentar a candidatura em conjunto, preenchendo os 5 (cinco) cargos, através de ofício firmado pelos candidatos com apoio mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 3º - A inscrição de candidatos para eleição de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá inscrever para o Conselho Fiscal quem possuir conhecimento comprovados em contabilidade, economia, administração ou direito e para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior ou experiência anterior comprovada em outros Conselhos de Ética.

§ 4º - As eleições são realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar.

§ 5º - Se após a nova votação se verificar outro empate, considera-se eleito, entre as chapas candidatas empatadas, a que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

§ 6º - Havendo a apresentação de uma única chapa, a reeleição poderá ser feita por aclamação.

§ 7º - Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato dos membros do Conselho de Administração da FAP, a quatro anos, sendo permitida uma única recondução, de acordo com as exigências contidas no inciso I do art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13.

§ 8º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo grau), ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da FAP.

§ 9º - O Regimento Interno disciplinará, de forma supletiva, a operacionalização da eleição da FAP, prevista no inciso II deste artigo.

§ 10º - São proibidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos.

§ 11 - Todos os candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Administração terão direito a apresentar suas propostas na Assembleia Geral Eletiva como mesmo tempo estipulado em Regimento Eleitoral.

Art. 32 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para:

I - Decidir sobre a extinção da FAP, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade de seus integrantes;

II - Decidir a respeito de desfiliação da FAP de organismo nacional, mediante aprovação pelo voto de um mínimo três quartos (3/4) de seus integrantes;

2º RTDPJ - CURITIBA - PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 1 1 6 0 9 0 8



III - Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAP, executados os do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para que é exigido quórum mínimo de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus integrantes presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes;

IV - Indicar candidatos brasileiros para cargos em Entidades desportivas estaduais e nacionais;

V - Alterar este Estatuto, interpretá-lo em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros integrantes, presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes.

Art. 33 - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Entidades de Prática do atletismo (Filiadas) que:

I - Estejam Filiadas à FAP, no mínimo, há um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu, já for Filiada há um ano;

II - Tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débito com a FAP, não estejam inadimplentes nas prestações de contas e estejam em pleno gozo de seus direitos;

III - Tenham participado pelo menos de cinco (cinco) campeonatos e/ou torneios oficiais, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;

IV - Estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo, para tanto, apresentar certidões negativas de débitos relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Figurem na relação que deve ser publicada pela FAP juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 34 - A finalidade e data das Assembleias Gerais são comunicadas por Intermédio de Nota Oficial enviada a cada membro e de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da FAP, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua realização.

Art. 35 - As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração da FAP, sendo garantido a um quinto ($\frac{1}{5}$) dos membros, o direito de solicitar a sua convocação, bem como nas hipóteses aventadas no Art. 51, inciso IV.

Art. 36 - As Assembleias são instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo na hipótese em que é exigido determinado quórum.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 1160908



Art. 37 - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 38 - As Assembleias Gerais somente podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos Editais de Convocação, salvo por decisão unânime dos membros, com exceção dos casos de alteração estatutária.

Art. 39 - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FAP e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, por qualquer membro do Conselho de Administração presente.

Parágrafo único - Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quanto à hipótese de candidatura à reeleição do Presidente em exercício, devendo a presidência da Assembleia a ser escolhida por maioria simples dos membros presentes.

Art. 40 - A Assembleia Geral pode manifestar-se por escrito, com caráter decisório, a qualquer tempo, mediante consultas de interesse urgente do atletismo, submetidas à sua apreciação pelo Presidente do Conselho de Administração da FAP, respeitadas as exigências deste Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - O Conselho de Administração é o órgão de administração da FAP, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em Prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FAP.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, conforme abaixo, em conformidade com seu Estatuto:

I - O Presidente e o Vice-Presidente da FAP;

II - Por um 1 (um) atleta ou ex-atleta;

III - Por 2 (dois) representantes das Entidades de Prática do atletismo (Filiadas).

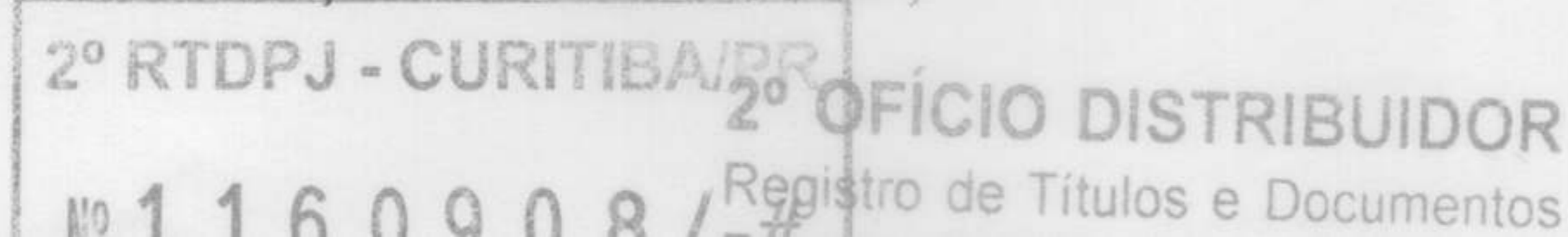
§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente ou por ao menos dois de seus membros e somente deliberará com a presença de metade mais um de seus membros e suas deliberações se darão por maioria de votos dos presentes.

§ 3º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Zelar pela harmonia entre as Filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do atletismo Paranaense;

II - Elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

III - Elaborar o orçamento anual da FAP;



IV - Solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravações dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho fiscal;

V - Interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto, *ad-referendum* da Assembleia Geral;

VI - Conceder licença aos seus Membros;

VII - Conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na Prática do desporto ou a desportistas que tenham prestados serviços à causa do Atletismo, em conformidade como disposto neste Estatuto;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAP, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

X - Remeter anualmente ao Conselho Fiscal, relatório financeiro da FAP;

XI - Elaborar, através de Norma, as regras de registro de inscrição de atletas, treinadores e árbitros em suas Filiadas e nas Filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os registros destes na FAP/CBAAt, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XII - Regulamentar, através de Norma, a Prática e a organização do atletismo e das competições em todo o território Paranaense, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Nacional a que a FAP é Filiada e, no que couber, das demais Entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;

XIII - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

XIV - Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não;

XV - Autorizar a realização de competições estaduais, regionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVI - Planejar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e árbitros;

XVII - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo do Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 9 0 8 / #

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'S' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

XVIII - Atuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, deverá arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XIX - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XX - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXI - Encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXII - Dar conhecimento circunstanciado, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e à Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), das faltas ou irregularidades cometidas por Filiadas, ou ainda pessoas físicas e jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente a FAP/CBAAt;

XXIII - Instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FAP, além dos dispostos no presente Estatuto;

XXIV - Instituir Assessorias, regulamentando suas atribuições;

XXV - Rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXVI - Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

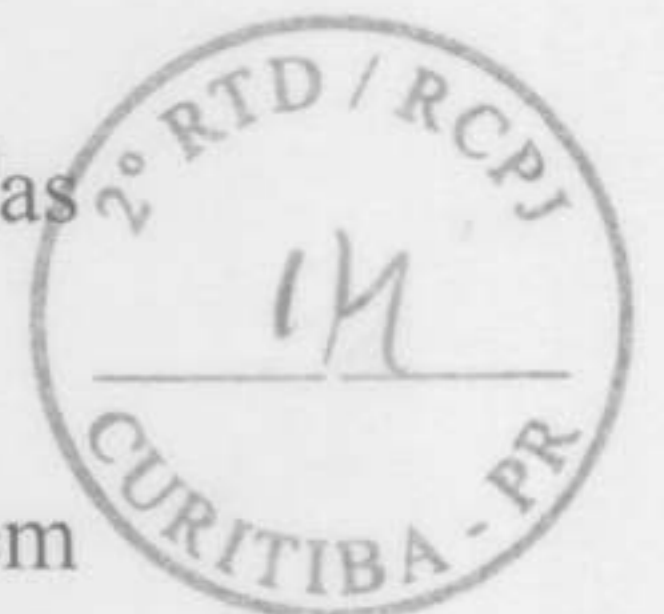
XXVII - Proceder ao afastamento imediato de pessoa física, pela Prática de atos desabonadores à sua imagem e às do Atletismo, sujeitando essa decisão, após processo regular, à Assembleia Geral ou ao STJD, quando for o caso;

XXVIII - Submeter à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a determinação que for tomada pela Assembleia;

XXIX - Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FAP, observadas as dotações orçamentárias;

XXX - Examinar os Estatutos das Filiadas e as respectivas reformas, bem como os das que solicitem filiação.

§ 4º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FAP na Prática de ato regular de sua gestão, mas assumam essa



responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 5º - A FAP remunera seus dirigentes que efetivamente atuam no seu Conselho de Administração e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os ditames estabelecidos pela legislação vigente, em especial, ao inciso II do art. 18-A da Lei 9.615/98 e alínea "a" do § 2º da Lei 9.532/97 e Lei 9.790/99.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos permitida uma única recondução.

Art. 43 - Ao Presidente do Conselho de Administração da FAP compete:

I - Representar a FAP judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Paraná, no Brasil ou fora dele;

II - Representar a FAP junto à pessoa jurídicas de direito público interno e externo, e junto à pessoa jurídicas de direito privado estaduais, nacionais ou internacionais;

III - Adotar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interessados da FAP, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, *ad-referendum* da Assembleia Geral, podendo constituir procurador;

IV - Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;

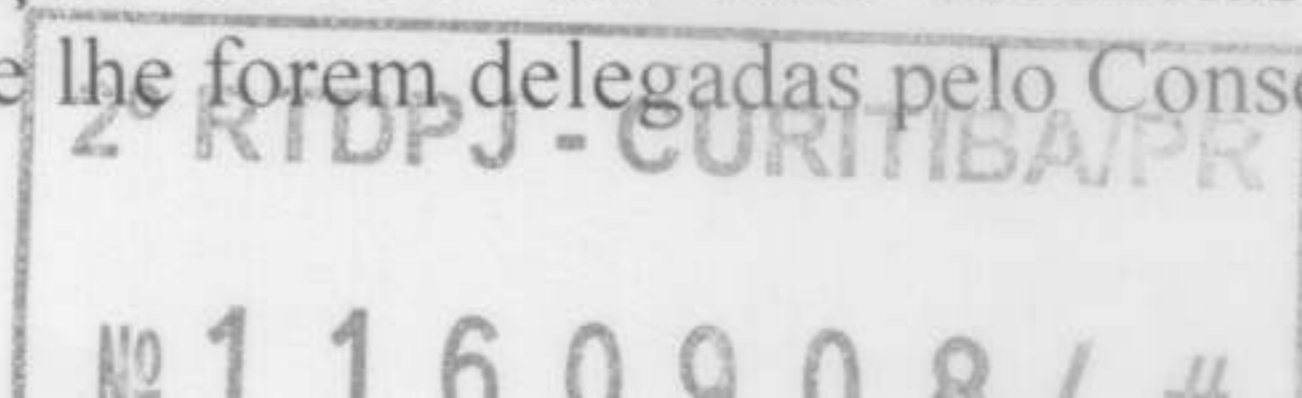
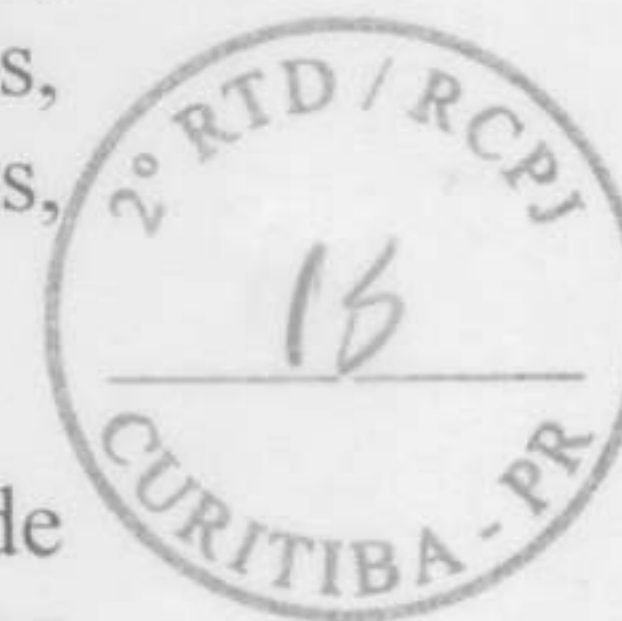
V - Submeter à homologação do Conselho fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

VI - Submeter, à apreciação da Assembleia Geral, a prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruída com o parecer do Conselho fiscal, a ser publicado no sítio eletrônico da Entidade, até o último dia útil do mês de março de cada ano civil;

VII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

VIII - Interceder perante qualquer pessoa física ou pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou pessoas jurídicas de direito privado estaduais, nacionais, internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à sua jurisdição, e da FAP, sempre que entender cabível.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Conselho de Administração da FAP em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.



Art. 44 - Em caso de vacância definitiva, por renúncia ou morte, do Presidente dentro dos primeiros 15 (quinze) meses de mandato, o Vice-Presidente deverá promover Assembleia para preencher o cargo de Presidente nos 90 (noventa) dias seguintes à renúncia ou morte.

§ 1º - Caso a renúncia ou morte se dê após decorridos 15 (quinze) meses, o Vice-Presidente, a seu critério, assumirá o mandato de Presidente em definitivo e promoverá eleição para preenchimento do cargo de Vice.

§ 2º - Em qualquer hipótese, vaga a Vice-Presidente, promover-se-á eleição para seu preenchimento.

Art. 45 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias por ano calendário, salvo consentimento do Conselho de Administração, e, em nenhuma hipótese poderão ambos se afastar no mesmo período.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES E ASSESSORIAS

Art. 46 - o Presidente do Conselho de Administração poderá criar, extinguir, nomear e destituir Comissões e Assessorias, ad referendum do Conselho de Administração, exceto as previstas neste Estatuto que são obrigatórias:

I - Comissão de Atletas;

II - Comitê Feminino;

III - Ouvidoria.

§ 1º - A Comissão de Atletas estabelece a interlocução e representação dos atletas nos colegiados de direção da FAP e é incumbida diretamente de assuntos esportivos bem como de apresentar propostas e sugestões para o desenvolvimento do atletismo paranaense, constituída em conformidade com o art. 30 §1º, inciso II deste Estatuto.

§ 2º - A comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano na véspera da Assembleia Geral da FAP, e extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação de 1/3 de seus membros, podendo ser virtualmente.

§ 3º - O Comitê Feminino, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, representa o universo feminino (Atletas, Treinadoras, Árbitras, integrantes de equipe de saúde, entre outras) perante a FAP, apresentando propostas de igualdade, proteção ao assédio e educação da mulher.

§ 4º - A Ouvidoria será o canal de controle social da FAP.

§ 5º - Compete a Ouvidoria:

I - Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da FAP;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Nº 1160908

Registro de Títulos e Documentos



II - Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da FAP;

III - Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a Lei assegurar o dever do sigilo.

§ 6º - As normas de funcionamento da ouvidoria serão reguladas em Regimento Próprio.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 47 - O Diretor Executivo terá sua função de executiva no âmbito do Conselho de Administração como executivo da FAP, a quem cabe exercer as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho Administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Conselho aprovar ou não a indicação e definir sua remuneração.

§ 2º - É vedado o exercício do cargo de Diretor Executivo a qualquer membro dos Poderes da FAP enquanto no exercício do cargo e em até dois anos do encerramento de seu mandato.

§ 3º - Ao Diretor Executivo compete:

I - Superintender as atividades administrativas e desportivas da FAP;

II - Orientar em conjunto como Presidente do Conselho Administrativo, os atos praticados pelos profissionais de todas as áreas da FAP;

III - Redigir ou mandar redigir, e assinar como Presidente, as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

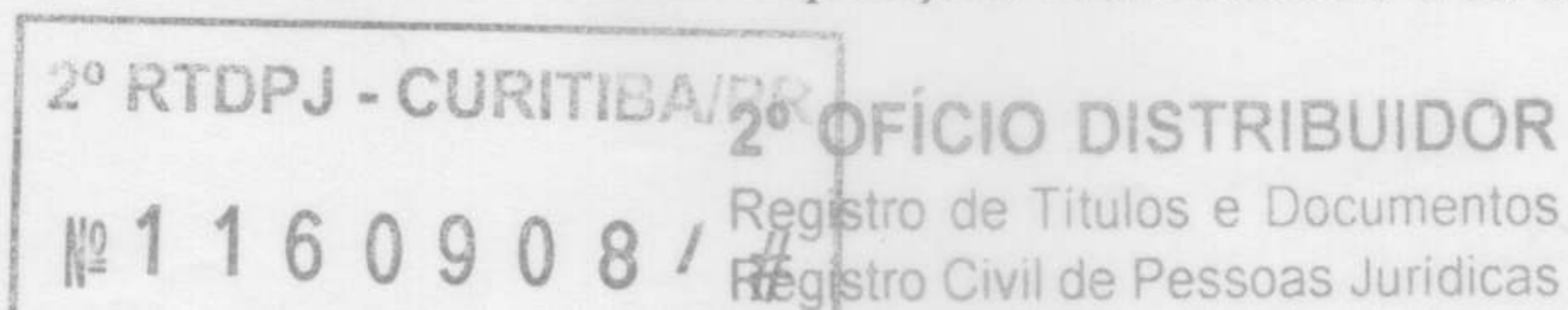
IV - Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

V - Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAP;

VI - Determinar o depósito, em bancos ou instituições assemelhadas, escolhidos pelo Presidente do Conselho Administração, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FAP;

VII - Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração;

VIII - Assinar, com o Presidente do Conselho de Administração, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam desembolso de caixa e haveres da CBAAt e quando se fizer necessário, obedecendo às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;



IX - Propor e dar parecer ao Conselho de Administração sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;

X - Emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das Filiadas;

XI - Opinar sobre a aquisição de material necessário à FAP;

XII - Opinar sobre vencimentos e gratificações de empregados;

XIII - Manter atualizado o registro das multas impostas pela FAP e providenciar os respectivos recebimentos;

XIV - Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço anual da FAP, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

XV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, internacionais;

XVI - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, renumerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FAP;

XVII - Elaborar o orçamento do exercício seguinte, apresentando-o ao Conselho de Administração, podendo abrir créditos adicionais quando for o caso;

XVIII - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres a autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

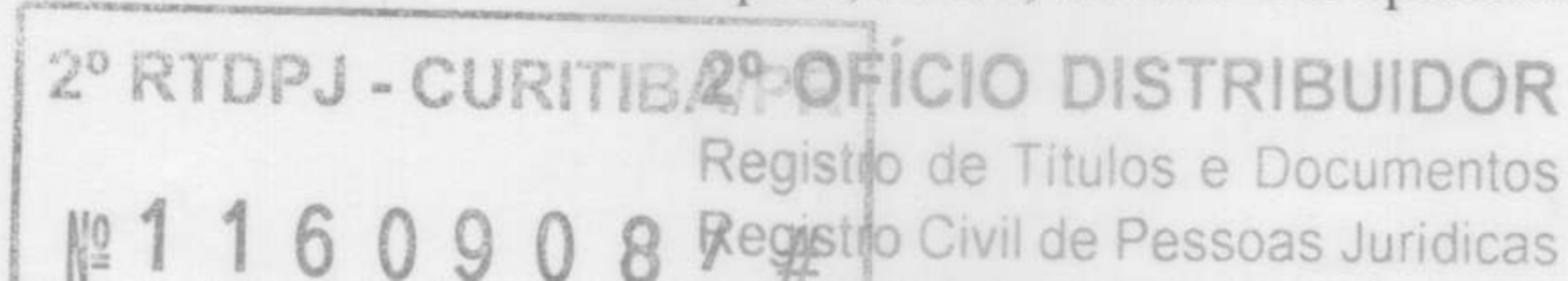
XIX - Sujeitar a depósitos ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FAP, em espécie ou em títulos;

XX - Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o relatório das atividades desenvolvidas pela FAP e, no exercício findo, para posterior apresentação na Assembleia Geral;

XXI - Apresentar, até o mês de novembro de cada ano, ao Conselho de Administração, proposta de calendário e atividades para exercício seguinte;

XXII - Fazer publicar, através de Nota Oficial, com força da Lei, diretamente às Filiadas, as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das Entidades nacionais que a FAP está Filiada.

§ 5º - Ao Diretor Executivo compete, ainda, ouvido o Departamento Técnico:



- I - Orientar e chefiar os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FAP;
- II - Fiscalizar o cumprimento, por parte das Filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- III - Opinar sobre as conveniências da realização de eventos regionais, nacionais ou internacionais pela FAP ou pelas Entidades a ela vinculadas;
- IV - Programar a realização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;
- V - Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FAP, bem como dos eventos com a participação de seleções estaduais;
- VI - Manter em dia os registros e cadastros da FAP/CBAAt em todas as funções pertinentes ao Atletismo;
- VII - Homologar pedidos de transferência de atletas junto a CBAAt;
- VIII - Organizar o cadastro das instituições de Prática do Atletismo do Estado e mandar anotar as modificações nelas verificadas;
- IX - Indicar ao Conselho de Administração os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FAP nos eventos nacionais, e tomar as providências necessárias no preparo dessas representações;
- X - Elaborar os regulamentos técnicos da FAP e submetê-los a aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III CONSELHO DE ÉTICA

Art. 48 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer, através do Código de Ética e Conduta da FAP, as diretrizes éticas do Atletismo Paranaense a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria, análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da Entidade e da coordenação do processo eleitoral.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Ética identificar e apurar, por meio de mecanismos estabelecidos em normas próprias, situações que gerem conflitos de interesse em quaisquer dos Poderes da FAP, ficando vedado o envolvido participar de qualquer processo ou votação sobre seu caso.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Ética relatar à Assembleia Geral o descumprimento de cláusulas estatutárias.

§ 3º - Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais



requisitos eleitorais previstos neste Estatuto, devendo ser composto por 5 (cinco) membros independentes.

§ 4º - As funções exercidas no Conselho de Ética não são remuneradas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração geral e financeira da FAP, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre as contas da FAP, bem como solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números, atendendo as demais exigências deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de Entidades de Prática desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da FAP.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela assembleia Geral da FAP.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros, com a presença de três (3) membros, no mínimo.

Art. 51 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FAP;

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - Apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da FAP;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

V - Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 1 1 6 0 9 0 8



VII - Elaborar regimento interno próprio, disciplinado de forma detalhada todas as ações operacionais, sempre enfatizando sua total autonomia.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores.

Art. 53 - É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de Prática do Atletismo o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 54 - A Comissão Disciplinar (CD), constitui órgão de primeira instância, para processar e julgar os casos relativos a infrações desportivas, descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições em primeira instância, com as exceções previstas no art. 57 deste Estatuto para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, responsável por instaurar o respectivo processo e é composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

§ 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, resguardada ampla defesa.

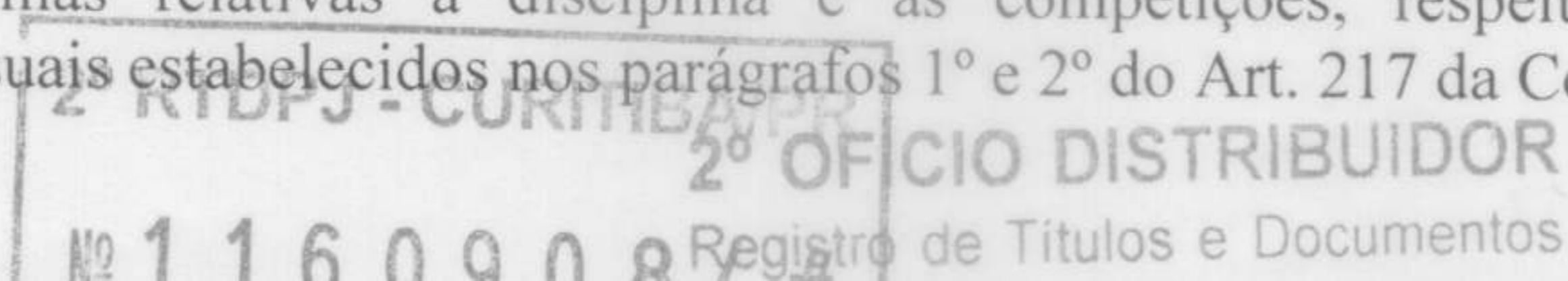
§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 55 - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno do TJD.

Art. 56 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD, assim como as dos Tribunais de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FAP (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.



§ 1º - Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível estadual e nacional, serão processados e julgados, no âmbito nacional, pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJDAD, por força do Art. 56 e seguintes da Lei 9.615/98 e alterações posteriores e, em fase recursal, no âmbito internacional, pela Corte Arbitral do Esporte - CAS, face às disposições previstas nas regras internacionais do Atletismo e da Agência Mundial Antidopagem - WADA, devendo a FAP/CBAAt acatar e fazer cumprir, de imediato, as decisões emanadas por esses Tribunais Desportivos.

§ 2º - Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível internacional serão processados e julgados diretamente pelo Tribunal Disciplinar Independente da AIU, na forma do Artigo 18 do Estatuto da WA.

Art. 58 - O TJD é composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

Art. 59 - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e elabora seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia.

Art. 60 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 61 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJD, o seu Presidente deverá officiar à Entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 62 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 63 - O exercício financeiro da FAP coincide com o ano civil e compreende, fundamentalmente, a execução do orçamento.

I - O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas;

II - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco anos) ou prazos maiores especificados na legislação em vigor;

III - Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento;

IV - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamentos e à demonstração dos respectivos saldos;

V - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 64 - Constituem Patrimônio da FAP:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II - Os prêmios que receber em caráter definitivo;

III - Fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço, quando for o caso;

IV - Saldo positivo da execução do orçamento.

Art. 65 - As fontes de recurso para manutenção da FAP compreendem:

I - Taxas de filiação;

II - Mensalidades ou Anuidades pagas pelas Filiadas;

III - Taxas de registro, inscrição, renovação de atletas, técnicos e equipes multidisciplinares e transferências de atletas;

IV - Rendas de torneios, campeonatos e demais competições promovidas ou supervisionadas pela FAP;

V - Taxas de licença para competições estaduais, municipais ou regionais, conforme o Art. 2 deste Estatuto;

VI - Taxas fixadas em regimentos específicos;

VII - Multas;

VIII - Percentuais de taxas previstas no Regimento da FAP/CBAAt;

IX - Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, Entidades de Administração Indireta ou em decorrência de Lei;

X - Rendas oriundas de contratos de patrocínio;

XI - Donativos em geral;

XII - Rendas eventuais;

XIII - Rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas.

ing



[Handwritten signature]

Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros da FAP, inclusive provenientes das obrigações que assumir, são empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 66 - As Despesa da FAP destinadas a manutenção e ao desenvolvimento do Atletismo Estadual compreendem:

- I - O pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver Filiada;
- II - O pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuição social, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- III - Despesas com a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV - A aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - Despesas de organização de seus campeonatos, torneios e outras competições;
- VI - O custeio da participação das delegações da FAP aos campeonatos nacionais oficiais;
- VII - A assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias e DVDs para os arquivos da FAP e a publicação de livros e revistas;
- VIII - Os gastos de publicidade da Federação;
- IX - Despesas de representação e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades;
- X - Custeio de Programa de Apoio a Atletas, Treinadores e Filiadas;
- XI - Custeio de organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;
- XII - Despesas eventuais e outras despesas relacionadas com a finalidade da FAP;
- XIII - Despesas eventuais.

Art. 67 - É terminantemente proibida a realização de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da FAP.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 68 - São consideradas Filiadas as Entidades de Prática do Atletismo (Filiadas) que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas de Estatuto.


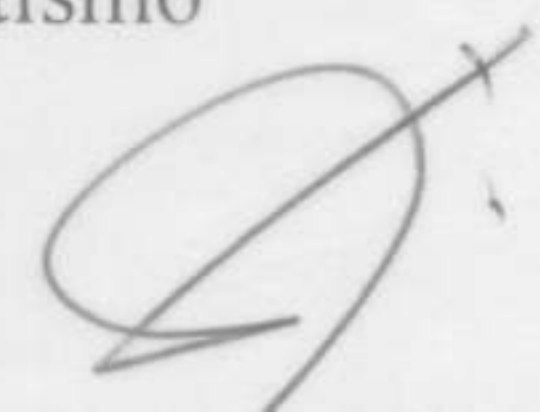
Art. 69 - São condições essenciais para que uma Entidade de Prática do Atletismo obtenha filiação:

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 1160908 /

I - Ter personalidade jurídica;

II - Ter o seu Estatuto social e quaisquer outros Regulamentos ou Regimentos Internos e os de suas Filiadas, quando for o caso, em conformidade com este Estatuto e as normas emanadas da FAP, CBAAt, da CONSUDATLE e da WA;

III - Ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

IV - Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;

V - Não conter, em suas disposições estatutárias ou regimentos, qualquer vedação ou restrição ao direito de associados brasileiros, ou não, por qualquer tipo de discriminação de raça, religião e sexo;

VI - Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a Prática do atletismo ou as existentes em sua jurisdição;

VII - Pagar taxa de filiação e demais taxas constantes do Regimento de Taxa da FAP;

VIII - Manter no caso de Entidade de Prática do Atletismo, de fato e de direito, a direção da modalidade na unidade territorial de sua jurisdição, tendo comprovada a sua eficiência desportiva e material;

IX - Enviar no caso de Entidade de Prática do atletismo, relação completa de associados, diretores e outros;

X - Participar de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FAP;

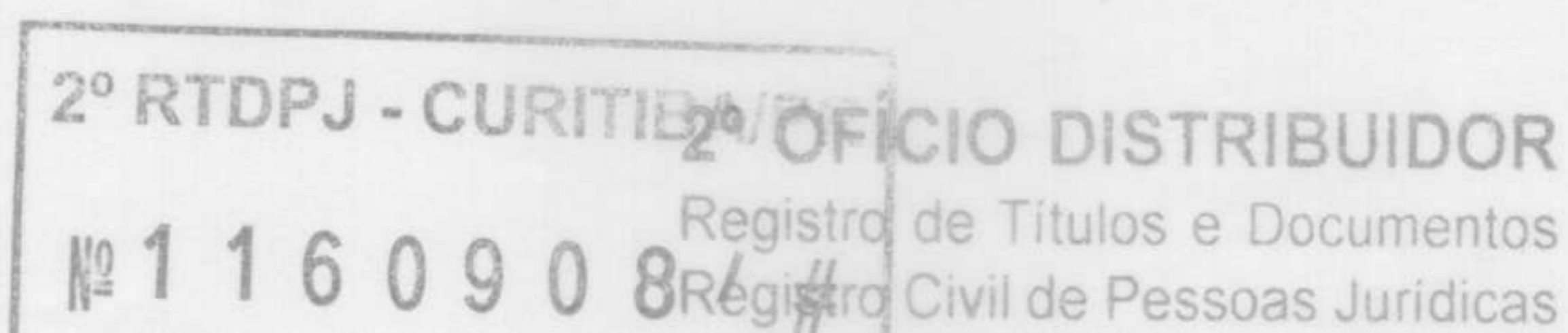
XI - Assegurar que todos seus atletas se submetam a controles de dopagem, em competições ou fora delas, conduzidos pela FAP, CBAAt, ABCD, CONSUDATLE, AIU, WA e WADA ou por Federações Nacionais ou por outras Entidades que tenha sido por elas incumbidas da responsabilidade de condução desses controles;

XII - Cumprir as normas e orientações de Governança Corporativa.

Parágrafo único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo pode acarretar a perda de qualidade de Filiada, respeitando o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 70 - São direitos de toda Entidade Filiada:



I - Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus Estatutos e regimentos e normas, as diretrizes emanadas da FAP, da CBAAt da CONSUDATLE, da WA e do COB;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - Inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;

IV - Disputar competições interestaduais, estaduais, nacionais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória previamente concedida pela FAP, CBAAt, atendidas as exigências legais;

V - Recorrer das decisões do Presidente do Conselho de Administração da FAP, ou de qualquer outro poder da Federação;

VI - Tomar iniciativa que não colida com as leis e normas superiores, no sentido de desenvolver de modo eficaz o Atletismo Paranaense;

VII - Ter acessos restritos aos documentos e informações relativos às prestações de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da FAP;

VIII - Demitir-se do quadro de Filiadas, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à FAP, desde que não esteja em débito com suas obrigações de Filiada.

Art. 71 - São deveres de toda Entidade Filiada:

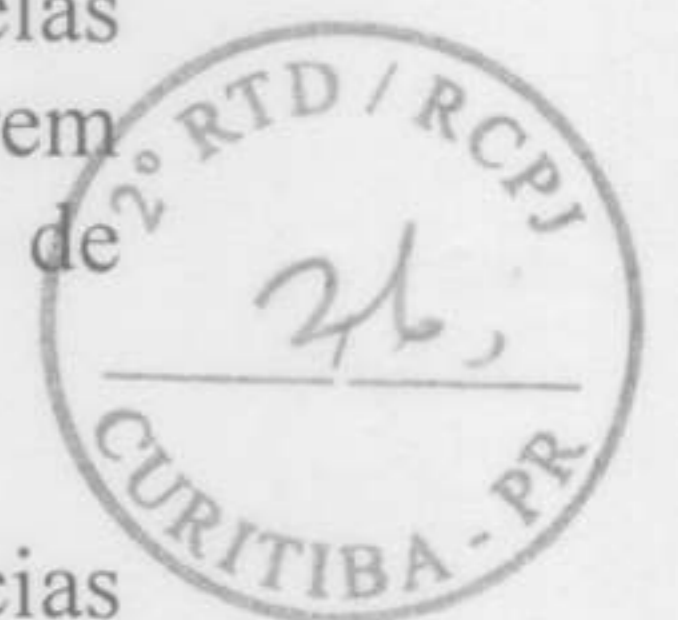
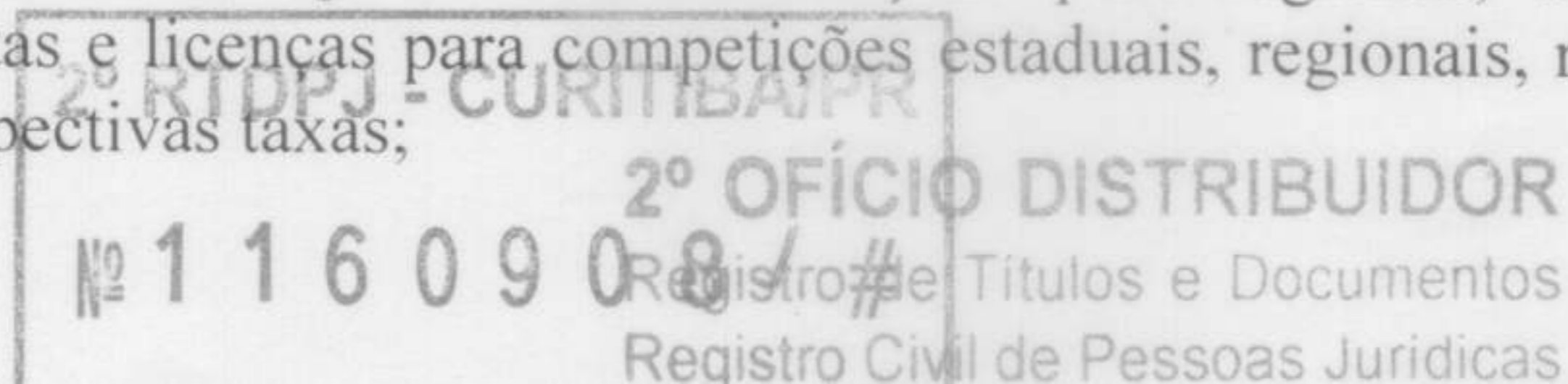
I - Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do Atletismo do Estado do Paraná, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as leis, regulamentos, normas, regras, decisões e acordos emanados da CONSUDATLE e da WA;

II - Submeter seu Estatuto ao exame e aprovação, da CONSUDATLE e da WA, bem como as reformas que nele proceder;

III - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV - Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas Filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições estaduais, regionais, nacionais ou internacionais que promover ou forem promovidas pela Entidade que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente além de remeter à FAP o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;



VI - Pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAAt;

VII - Abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas pela FAP, direta ou indiretamente, com a FAP ou com a CBAAt, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:

- a. não disputar competições;
- b. não admitir que o façam suas Filiadas;
- c. não admitir que o façam seus atletas filiados.

VIII - Enviar anualmente à Federação, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;

IX - Tomar parte, obrigatoriamente, de competições promovidas pela FAP;

X - Registrar e inscrever os seus atletas na CBAAt através da FAP;

XI - Registrar os seus técnicos, médicos, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, fisiologistas na CBAAt através da FAP;

XII - Atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação, a eventos esportivos, assim como a cerimônias e solenidades;

XIII - Expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação;

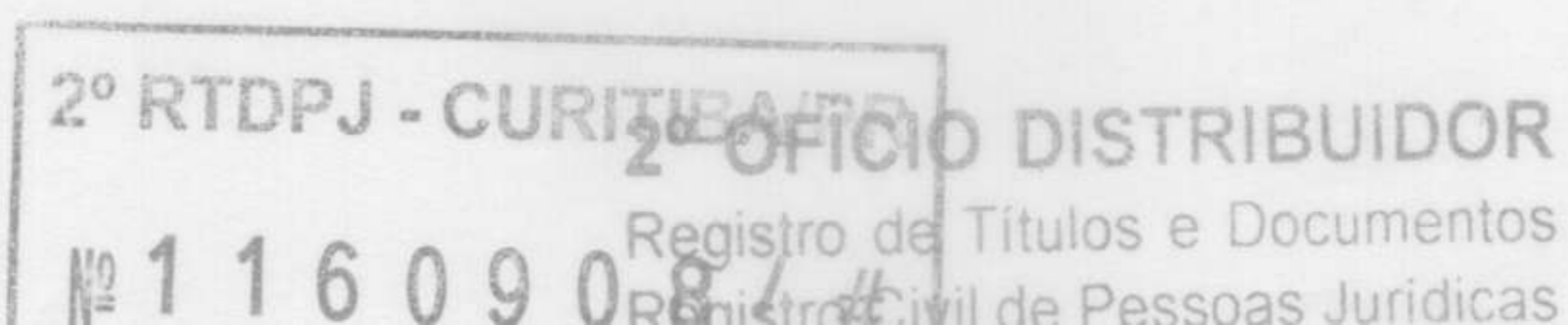
XIV - Reconhecer na FAP autoridade única e exclusiva para editar regras oficiais de Atletismo no território paranaense, solicitando, se for o caso de seu interesse, autorização para publicar essas normas, obrigando-se a fazê-lo transcrevendo na íntegra o texto da WA, após lido e autorizado pela FAP/CBAAt;

XV - Pedir licença à FAP/CBAAt para promover eventos, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

XVI - Estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral do Atletismo dentro de sua jurisdição;

XVII - Fiscalizar a realização de eventos, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência a FAP/CBAAt no prazo máximo de setenta e duas horas (72), por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada, com indicação dos responsáveis;

XVIII - Comunicar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a desistência de atletas;



XIX - Remeter à FAP as inscrições, registros, transferências de atletas e demais registros no prazo máximo de setenta e duas horas (72) antes dos eventos oficiais.

CAPÍTULO VIII DAS PESSOAS FÍSICAS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL - DIREITOS E DEVERES

Art. 72 - São direitos das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

I - Fazer-se representar na Assembleia Geral, sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim;

II - Apresentar propostas aos diferentes poderes da FAP que considerem adequadas ao desenvolvimento do Atletismo Estadual.

Art. 73 - São deveres das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

I - Manter íntegra e ilibada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o Estado e seu País;

II - Não utilizar substâncias proibidas pela WADA, WA, CBAAt e não estar associado, de qualquer forma, a essas Práticas, por parte de terceiros, sempre em observância aos ditames do Código Mundial de Antidopagem emitido pela WADA e adotado pelas regras da WA e CBAAt.

Parágrafo único - A Prática de atos desabonadores ou de apreço pela FAP/CBAAt, como a devolução de títulos honoríficos, por parte de pessoas físicas, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral, após instauração de procedimento regular, instaurado pelo Conselho de Administração ou Conselho de Ética e submetido à decisão da Assembleia Geral.

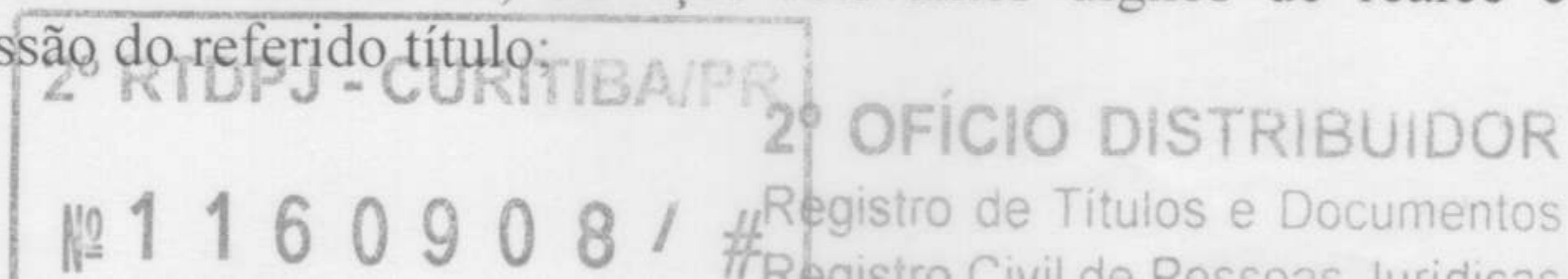
Art. 74 - Será destituído imediatamente e tornarão inelegível, pelo período de dez anos, os dirigentes, administradores e/ou componentes da Assembleia Geral da FAP, condenados em segunda instância, por Prática de ato de gestão irregular ou temerária ou outra ação transitada no Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 75 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAP pode conceder os seguintes títulos e distinções:

I - Emérito - concedido àquele que se faz credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Atletismo Paranaense;

II - Benemérito - concedido àquele que já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Atletismo Paranaense, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;



III - Grande Benemérito - concedido àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo Paranaense;

IV - Membro Honorário - concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a FAP, tenha prestado serviços relevantes ao Atletismo Paranaense;

V - Medalha Edson Luciano Ribeiro - concedido aos Atletas Paranaenses que obtiverem grande destaque internacional, em três categorias distintas:

- a. Ouro: os atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Adultos ou Jogos Olímpicos;
- b. Prata: os atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia Maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona e Revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela WA;
- c. Bronze: os atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub 20, Campeonatos Mundiais de Sub 18 e Jogos Olímpicos da Juventude.

VI - Medalha Wanderlei Cordeiro de Lima - concedido às Atletas Paranaenses que obtiverem grande destaque internacional, em três categorias distintas:

- a. Ouro: as atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Adultos ou Jogos Olímpicos;
- b. Prata: as atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia Maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona e Revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela WA;
- c. Bronze: as atletas Paranaenses que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub 20, Campeonatos Mundiais de Sub 18 e Jogos Olímpicos da Juventude.

Art. 76 - As propostas para concessão de títulos e distinções, constantes do presente capítulo, devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de um terço ($\frac{1}{3}$) dos membros com direito a voto à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 77 - O símbolo da FAP, já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos aprovados pelo Conselho de Administração.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Nº 1160908

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Art. 78 - A logomarca da Federação de Atletismo do Paraná (FAP) traz, em destaque, a ilustração de um atleta no momento único da largada para uma prova de velocidade. A imagem transporta as sensações de força, energia, superação e da seriedade do competidor para as ações da FAP. Acompanha este símbolo, um carimbo que representa a filiação da Entidade a CBAAt (Confederação Brasileira de Atletismo) e possui a inscrição "Filiada à CBAAt". O título principal situa-se logo abaixo do símbolo, apresentando uma tipografia moderna e de boa legibilidade. Lê-se "Federação de Atletismo do Paraná", onde foi destacada a palavra "Atletismo", esporte administrado pela Federação. Finaliza a composição a *tagline* "Fundada em 23 de Maio de 1932". As cores utilizadas são as que tradicionalmente representam o Estado do Paraná. No símbolo foi usado o azul, enquanto que o verde aparece na barra que sustenta o termo "do Paraná". As cores preta e cinza dão à harmonia final ao conjunto. Criada pelo designer Mauricio Simões, esta logomarca substitui a anterior, que trazia a imagem da gralha azul.

Art. 79 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, considerando algumas das seguintes cores: azul, branco e verde.

Parágrafo único - É vedado às Filiadas usarem uniformes iguais aos da FAP.

Art. 80 - O Conselho de Administração da FAP pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

Art. 81 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FAP é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 82 - Em caso de dissolução da FAP, os seus bens ou patrimônios líquidos será transferido para uma Organização da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP que será indicada na Assembleia Geral, a qual deve ser qualificada nos termos da lei 9790/99, e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto social ao da FAP.

Parágrafo único - Na hipótese da FAP perder a qualificação de OSCIP de que se trata a Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação (selo) de OSCIP outorgado pelo Ministério da Justiça, será transferido a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, com objeto social igual ao da FAP.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - As resoluções da FAP são dadas a conhecimento de seus membros por intermédio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de publicação.

Art. 84 - A administração social e financeira da FAP, bem como, todas as suas demais atividades, subordinam-se às disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos, aprovados em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Nº 1 1 6 0 9 0 8 / # Registro de Títulos e Documentos

Art. 85 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAP, é obrigatório para seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo, consoante o parágrafo 1º. do Art. 1º da Lei 9.615/98 e suas alterações e regulamentos.

Art. 86 - De acordo com o que dispõe as regras da WA, nenhum atleta obtém o consentimento da FAP/CBAAt para usar os serviços de um representante de atleta, e nenhum representante de atleta é autorizado a representar um atleta, a menos que haja um contrato por escrito, entre o atleta e seu representante. O aludido contrato deverá conter os termos estabelecidos nos Manuais da WA para a Regulamentação dos Representantes de Atletas com Confederações (Federações).

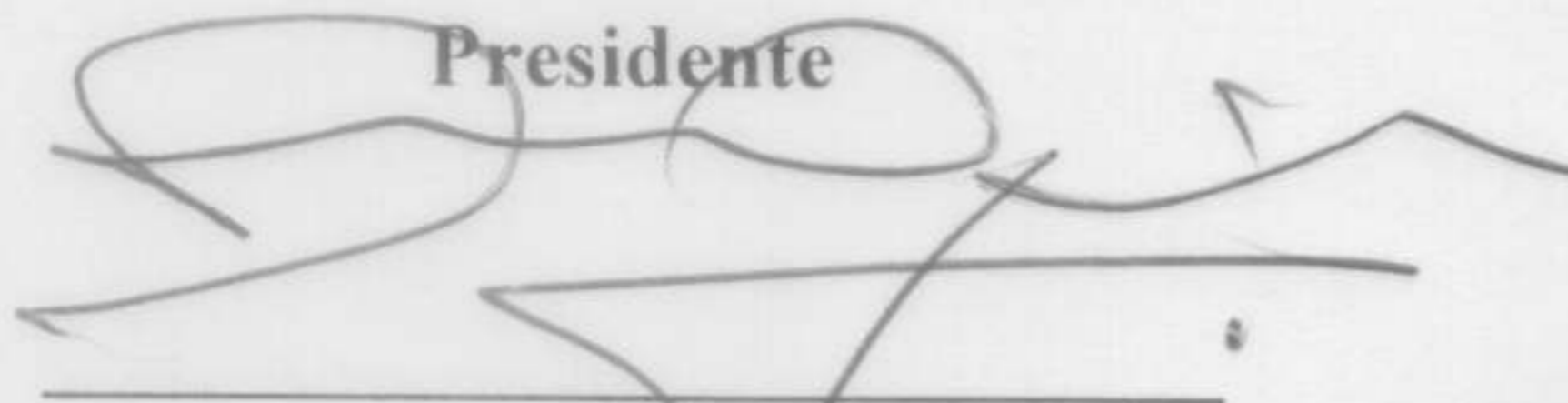
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 - Este Estatuto, devidamente adaptado à Lei 10.406/01, à Lei 9.615/98 e alterações posteriores, ao Decreto 2.574/98, à Lei 12.868/13, Portaria do ME 115/18, Portaria do ME 392/18, à Lei 9790/99 e a Lei 13756/18 e, aprovado pela Assembleia Extraordinária de 06 de agosto de 2022, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e deve ser encaminhado à CBAAt, com a cópia da Ata que o aprovou.



Ubiratan Martins Junior

Presidente



Dr. Sandro Gilbert Martins

OAB/PR 23.922



Sandro Gilbert Martins
OAB/PR 23.922

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSIEUR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP: 80010-150 | CURITIBA | PR
tel. 3023 2444 | tel. 99575 2444

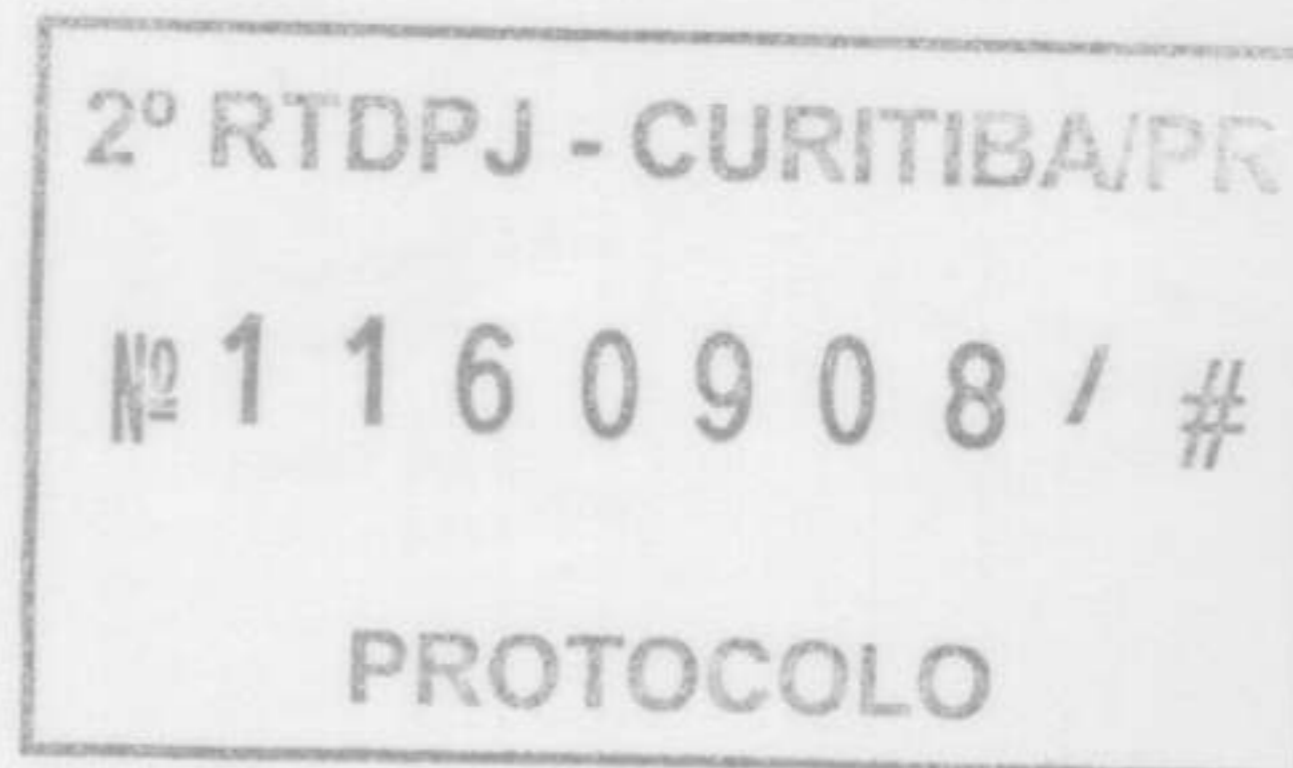


PROTOCOLO Nº 1.160.908
AVERBADO- REG. Nº 111 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 12600004885
Curitiba-PR, 09 de setembro de 2022

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74,
Microfilme: R\$0,74.

Selo: 1307Mrsqdn8Ha2MrdZpJ4mhG
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



CIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

